



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.540 RO de 17/8/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.4481/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 553144 do Processo nº P2023/074843-5	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula RO n. 538<sup>a</sup> da CEECA - 15/6/2023
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula RO n. 538<sup>a</sup> da CEECA - 15/6/2023 (Id: 553144), **DECIDIU** por aprovar a "Súmula RO n. 538<sup>a</sup> da CEECA - 15/6/2023. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marlon Tony Brandt, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.540 RO de 17/8/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.4482/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2020/070195-3	
<b>Interessado:</b>	Poder Judiciário Do Estado De Mato Grosso	

- **EMENTA:** OF.N.44/2020 PJE - DESTITUIÇÃO DO PERITO SR. F.C.B. NOS TERMOS DO ARTIGO 468,II,§1º DO CPC.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2020/070195-3, **DECIDIU** por aprovar o relato do conselheiro Oscar Raul Dias Haack com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração ao Código de Ética Profissional em desfavor do profissional Eng. Civil Felipe Carneiro Bortolazo, o qual foi nomeado como perito judicial para apuração de existência ou não de insalubridade em processo instaurado pela Vara de Trabalho de Batagussú/MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura- CEECA, foi a favor da admissibilidade do processo e encaminhamento do mesmo a Comissão de Ética Profissional do CREA/MS, de acordo relato do Engenheiro Sérgio Viero Dalazoana, anexado ao processo pelo id 379677. Em seu relato, cita como denunciante do processo disciplinar a Vara de Trabalho de Bataguassú, entretanto não existe nenhum formulário de denúncia anexado ao processo. O denunciante informa ao Crea/MS que o Eng. Civil Felipe Carneiro Botolazo fora destituído da função de perito judicial dos autos de nº 002433-6- 19.2019.5.24.0096, conforme cópia anexada. Esse ofício é a folha 1 do id 113449, onde o MM. Juiz Dr. Antônio Arraes Branco Avelino, afirma que ao Eng. Civil Felipe Carneiro Botolazo fora concedido duas datas para apresentação do laudo e somente em uma terceira data, com atraso e transtornos causados ao denunciante, foi juntado ao processo, esse laudo. Dessa forma determinou a destituição de perito judicial e solicita a instauração de processo de infrator ao Código de Ética. Deliberação da CEP Após análise, o conselheiro membro da CEP, entende que em momento algum do processo fica configurado a solicitação por parte do MM. Juiz Dr. Antônio Arraes Branco Avelino e/ou Vara de Trabalho de Bataguassú/MS a instauração de processo de indisciplinas em desfavor ao Eng. Felipe Carneiro Bortolazo e também discorda veemente da instauração de processo de infração ao Código de Ética, uma vez que o laudo foi juntado ao processo em tempo hábil, conforme afirmado pelo Juiz do caso nas folhas 2 e 3 do id 110477. Assim finaliza solicitando a nulidade do processo e seu arquivamento, uma vez que entende que não houve infração ao Código de Ética, pois o juiz concedeu mais tempo para entrega do laudo e o profissional o anexou aos autos do processo. Voto: Em entendimento com deliberação da CEP, somos pela nulidade do processo e seu arquivamento Sem mais nada a declarar. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marlon Tony Brandt, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique

Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.540 RO de 17/8/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.4483/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/049192-2	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Consulta à Câmara Especializada - CEEEM e CEECA - CI 007/2023-DFI
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/049192-2, **DECIDIU** por aprovar o relato do conselheiro Stanley Borges Azambuja com o seguinte teor: Trata-se de processo de denúncia n. D2023/048276-1, Protocolo nº P2023/049192-2, encaminhada de forma anônima, referente a apresentação e entregar a ART e Atestado de Conformidade conforme NT41 do Corpo de Bombeiros; Considerando o art. 8 inciso III e IV e art. 9 Inciso III alínea “g” da Resolução nº 1.002/2002 do Confea; Considerando que a NT 41 do Corpo de Bombeiro de MS trata-se Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão, que não se trata de laudo de SPDA tão somente mais de todas instalações de baixa tensão do local; Considerando o contrato de serviços anexados ao processo, que especifica a atividade de Sistema de SPDA (Para Raios) nos 4 prédios do Condomínio e Serviços de Corrimão e mão de obra; Considerando que foi apresentado ART de execução dos serviços de SPDA executados; Voto: Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela nulidade do processo e arquivamento. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marlon Tony Brandt, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.540 RO de 17/8/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.4484/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/049342-9	
<b>Interessado:</b>	Marcos Samuel De Souza Rodrigues	

- **EMENTA:** APRESENTA DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL I.S.B.D.S.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/049342-9, **DECIDIU** por aprovar o relato da conselheira MMaristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pelo Sr Marcos Samuel de Souza Rodrigues representado pelo seu procurador, Advogado Sr Lucas Bastos Sanches, e protocolada em 15/05/2023 em desfavor do Engenheiro Civil Ítalo Sostenes Barros da Silva, na qual alega que foi celebrado Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia tendo como objeto a execução de edificação residencial térrea, padrão médio, com 130 m<sup>2</sup> no valor de R\$ 349.000,00, sendo parte dos recursos provenientes de celebração de mútuo bancário entre o Denunciante e a Caixa Econômica Federal, cuja liberação das parcelas do financiamento está condicionada, como se sabe, à evolução da obra. Assim, restou pactuado no contrato que o prazo para a entrega da obra seria de oito a dez meses, a partir da liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal, como expressamente mencionado na cláusula segunda. O Denunciante, mediante depósitos bancários (anexos) datados de 12/01/2023, 02/02/2023 e 03/02/2023 (Id 491714) realizaram o pagamento no valor total de R\$ 91.752,82, a fim de que o Denunciado iniciasse a execução da obra. Todavia após o pagamento, o Denunciado se evadiu do cumprimento de suas obrigações contratuais, não tendo até a data da denúncia, iniciado a obra. Ao solicitar a devolução do valor pago, o Denunciado afirmou ter gasto o dinheiro, não possuindo meios econômicos para executar o serviço contratado. O Denunciante apresenta Boletim de Ocorrência (Id 491714) com data de 03/05/2023 onde informa que adiantou para o Denunciado referente ao valor repassado pela CEF - R\$ 56.052,82 e R\$ 35.700,00 de recursos próprios. Informa também que outro cliente do Denunciado entrou em contato com o Denunciante e esposa informando que sua obra também estava interrompida e que este é um fato recorrente cometido pelo Denunciado. O Denunciante apresenta Contrato com a CEF, Modalidade Construção em Terreno Próprio, com data de 11/01/2023, valor destinado à construção do imóvel é de R\$ 330.500,15, sendo financiado o valor de R\$ 280.264,12, prazo de construção de 10 meses a partir da assinatura do contrato (Id 491715). Em 05/06/2023, o Denunciado apresenta Parecer Técnico Administrativo, cujo assunto é Contranotificação referente à rescisão contratual e ressarcimento de valores pagos destinado a seus clientes (Id 509787). Neste informa que recebeu notificação em 25/05/2023 da decisão da rescisão contratual e da exigência de reembolso total dos valores pagos durante a vigência do contrato. Informa que após realizar os serviços de sondagens, resultando características de resistências baixíssimas do solo, inviabilizando a adoção de estruturas convencionais, anteriormente consideradas suficientes para obra, sendo necessário desenvolver novas revisões de projeto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.540 RO de 17/8/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.4485/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/049769-6	
<b>Interessado:</b>	Matheus Ibrahim Rodrigues	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2023/049769-6, **DECIDIU** por aprovar " o cancelamento da Decisão n. 4204/CEECA, para correção das atribuições e do título profissional. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marlon Tony Brandt, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.540 RO de 17/8/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.4486/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/048926-0	
<b>Interessado:</b>	Instituto Federal De Educação Ciências Tecnologia De Ms - Ifms	

- **EMENTA:** Demandas de cursos de capacitação na área da Construção Civil em Campo Grande-MS.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/048926-0, **DECIDIU** por informar que os cursos indicados são: predreiro, azulejista, carpinteiro, eletricitista, armador de ferragem, apotador de obra, encanador, técnico em laboratório e mestre de obras. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marlon Tony Brandt, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Sinara Brito Da Silva, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**